



Número do Processo: 163/19.

Comissão de Urbanismo, Transporte, Obras, Serviços e Meio Ambiente.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. EXTINÇÃO DA PAVIMENTADORA  
DE ANÁPOLIS SOCIEDADE ANÔNIMA – PAVIANA. FAVORÁVEL.**

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito que dispõe sobre a extinção da Pavimentadora de Anápolis Sociedade Anônima – PAVIANA.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Como bem pontuou o Excelentíssimo Senhor Prefeito em sua justificativa, “o projeto em referência busca implementar as medidas necessárias para a finalização da PAVIANA, especialmente considerando que a Instrução Normativa nº 008/2015-TCM/GO e suas alterações, que trata na seção II, Das empresas e das sociedades de economia mista em liquidação, em seu “Art. 13 As empresas públicas e sociedades de economia mista em liquidação deverão protocolizar na sede do Tribunal as prestações de contas anuais de gestão, de responsabilidade dos respectivos liquidantes, com base no disposto nos artigos 208 a 218 da Lei Federal nº 6.404/76...”

“Para tanto, o processo de extinção da PAVIANA está em conformidade com o inteiro teor da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 que dispõe acerca das sociedades por ações c/c a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que a proposição é oportuna e conveniente, o Relator que abaixo subscreve, titular desta Comissão, vota **FAVORAVELMENTE** à proposta de Lei Ordinária aqui discutida.

É o parecer.

Encaminha-se à comissão de  
Finanças, Orçamento e Economia  
Ano 2019/2020  
Wellington Lopes  
Presidente

Anápolis, 6 de setembro de 2019.